



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanidade
E sessão do dia 30/11/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Dispõe sobre a Proibição de Fogos de Artíficos devido a Hipersensibilidade das Crianças com TEA.

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos devido a Hipersensibilidade das Crianças com o TEA - Transtorno do Espectro Autista em todo âmbito do Município de Itaporanga.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

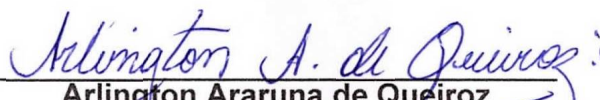
Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de sanções administrativas, em especial, a multa, que será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das sanções administrativas em caso de descumprimento desta lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios, se necessárias.

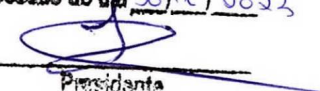
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 23 de novembro de 2023.


Arlington Araruna de Queiroz
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanidade
E sessão do dia 30/11/2023

Presidente

EMENDA 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Altera a redação do Artigo 6º ao
Projeto de Lei nº 03/2023.

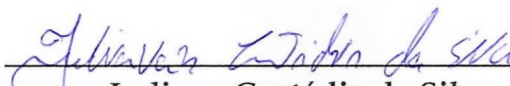
Art. 1º - Altera a redação do Artigo 6º, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor dia 01 de julho
de 2024, revogada as disposições em contrário.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 30 de novembro de 2023.


Judivan Custódio da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação unanimidade
E sessão do dia 31/12/23

Presidente

EMENDA 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Altera a redação do Artigo 3º ao
Projeto de Lei nº 03/2023.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de sanções administrativas, em especial, a multa, que será devidamente regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 30 de novembro de 2023.

José Jailson H. de Sousa
José Jailson Honório de Sousa
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 03/2023.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 03/2023 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DEVIDO A HIPERSENSIBILIDADE DAS CRIANÇAS COM TEA.

I - Relatório

Propositura de membro do Legislativo para a devida apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei n°. 03/2023 que visa proibir fogos de artifício devido a hipersensibilidade das crianças com TEA.

II - Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, proibirá fogos de artifícios devido a hipersensibilidade das crianças com TEA.

Saliente-se que no ano de 2022 projeto semelhante a esse passou por essa comissão, tendo sido exarado parecer favorável.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

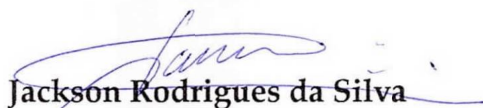
Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Itaporanga/PB, em 27 de novembro de 2023.


Juldivan Custódio da Silva

Vereador Presidente


Lucas Basílio Pinto

Vereador Relator


Jackson Rodrigues da Silva

OAB/PB 15.205

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AS EMENDAS AO
PROJETO DE LEI N°. 03/2023

Parecer a Emenda apresentada ao art. 3º
e art. 6º, do Projeto de Lei nº 03/2023
e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura inicial advinda do Vereador Arligton Araruna de Queiroz, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, proibirá fogos de artifícios devido a hipersensibilidade das crianças com TEA.

O Vereador Hélio Rodrigues e Judivan Custódio apresentaram Emenda modificativa ao art. 6º, alterando a entrada em vigor do projeto em análise para 1º de julho de 2024.

Outrossim, o vereador Jailson Honório de Sousa apresentou Emenda modificativa ao art. 3º, alterando o prazo para regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal, reduzindo-o de 180 (cento e oitenta) dias para 30 (trinta) dias.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer das Comissões

Com efeito, é cediço que Membro do Legislativo, possui legitimidade para propositura de emendas a Projetos de Lei. Os membros da comissão entenderam que as Emendas eram pertinentes e não apresentavam qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

Destarte, a Comissão de Justiça e Redação, opina pelo seguimento das EMENDAS apresentada pelos nobres parlamentares, por sua constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Itaporanga/PB, em 30 de novembro de 2023.

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR

Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 09/2023

Projeto de Lei nº 03/2023

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Dispõe sobre a Proibição de Fogos de Artíficos devido a Hipersensibilidade das Crianças com TEA.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Juliana Zilda de Sousa

RELATOR: Guas Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 27 de novembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 09/2023

Projeto de Lei nº 03/2023

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Dispõe sobre a Proibição de Fogos de Artíficos devido a Hipersensibilidade das Crianças com TEA.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: _____

PRESIDENTE: Juliano Lisboa da Silva

RELATOR: Helio Teixeira

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 27 de fevereiro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 09/2023

Projeto de Lei nº 03/2023

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Dispõe sobre a Proibição de Fogos de Artíficos devido a Hipersensibilidade das Crianças com TEA.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Sector Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 27 de fevereiro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente